PROJETO DE LEI _____/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Natal a Política Municipal de Bem-estar em razão da necessidade de desenvolver ações direcionadas à concretização de ações que envolvem a mobilidade, meio ambiente, habitação, educação, economia, atendimento de serviços coletivos, infraestrutura e saúde integral enquanto condições urbanas para viver-se na cidade.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Bem-Estar o direito de natureza coletiva e difusa, que leva a efetividade dos direitos fundamentais e sociais assegurados aos cidadãos.

Art. 3º - São princípios e diretrizes desta Política Municipal:

I - Mobilidade enquanto acesso à cidade e deslocamento adequado casa-trabalho;
II - Meio ambiente como condição ambiental urbana com o devido tratamento de saneamento básico, incluído esgoto e resíduos recicláveis ou não;
III - Habitação como local adequado para moradia digna, se considerando materiais de construção, qualidade térmica e densidade habitacional;
IV - Infraestrutura urbana como a Iluminação pública, pavimentação, calçada, meio-fio/guia, bueiro ou boca de lobo, acessibilidade para pessoas com deficiência e logradouros;
V - Saúde como bem-estar físico, mental e social;
VI - Educação enquanto meio de erradicação do analfabetismo;
VII - Economia como meio de erradicação da pobreza e empreendedorismo.

Art. 4º - A Prefeitura do Natal poderá realizar convênios, parceiras ou outro instrumento a fins para a execução do objeto desta lei com órgãos públicos e privados, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, organismos internacionais e outras instituições que atuem ou deseje atuar no tema.

Parágrafo único: Os convênios, parcerias e outros correlatos que trata o artigo 4º poderão ser de caráter financeiro, estrutural, recursos humanos, publicitários entre outros, desde que atendam o objetivo e finalidade da lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de março de 2024.

Vereador RANIERE BARBOSA

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado

JUSTIFICATIVA

Neste sentido, trazer a possibilidade de uma política municipal de bem-estar e dar concretude ao princípio constitucional mencionado, com o fim de propiciar maior implementação equitativa dos direitos sociais e fundamentais. Assim, este texto foi construído a partir da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2010 (em trâmite no Senado Federal, conhecida como PEC da Felicidade) e da metodologia adotada pelo Observatório das Metrópoles na construção do Índice de Bem-estar urbano dos municípios brasileiros.

Além disto, a proposta legislativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustenvavél - ODS, propostos pela ONU, em especial: erradicação da pobreza; saúde e bem estar; educação de qualidade; água potável e saneamento; trabalho descente e crescimento econômico, entre outros.